

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/011 – CAFED – 2025

Realizada em 15 de dezembro de 2025

1 **Às 14h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klécyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klécyo Henryque Matos Barros, Jedson dos Santos Ferreira, Livia Alves Bezerra
4 de Castro, André Luís Maia Santos Silva, Thales Silva Ribeiro, Núbia Regina Coelho Sousa e Jonas Aguiar de Meneses.
5 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Vanessa Monteles de Matos. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o
6 gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **1º ORDEM – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS CONSELHEIROS**
7 **RELATOES:** Não houve distribuição de processos. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do**
8 **conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2025/000019 –** [REDACTED]
9 [REDACTED]. Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea
10 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que
11 identificamos por meio de denúncia. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de suspensão 2 anos e
12 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL
13 n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020. Aprovado
14 por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000037 –** [REDACTED] Instaurado
15 por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
16 1.707/2023, por Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC o
17 que identificamos por meio de denúncia. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco
18 mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
19 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado
20 por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000072 –** [REDACTED]
21 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e
22 art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023., por responder por organização contábil sem averbação da alteração cadastral no
23 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e
24 penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art.
25 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
26 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
27 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2025/000106 –** [REDACTED]
28 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º
29 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por Responder pela
30 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como
31 sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil,
32 novecentos e trinta e cinco reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL
33 n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
34 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000107 –** [REDACTED]
35 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com
36 art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter Organização constituída para explorar atividades privativas de contadores,
37 sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e
38 setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
39 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura
40 do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000108 –** [REDACTED]
41 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a
42 Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023), por manter organização constituída para explorar atividades
43 contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil
44 cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º

9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS**

SILVA: 01) Processo n.º 2025/000088 -

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

02) Processo n.º 2025/000090 -

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **03) Processo**

n.º 2025/000092 -

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos**

da conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo n.º 2025/000102 -

Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por executar serviços contábeis em empresa, e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este CRC, e facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de Multa de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000103 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, sem registro profissional no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (Mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000105 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro THALES SILVA**

RIBEIRO: 01) Processo n.º 2025/000094 -

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (Um mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000100 -**

Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em empresa, sem possuir o registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000101 -**

Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em empresa, sem possuir o registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klécyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 14h30min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon Araújo Santos, Gerente de Processos, que a assino após sua aprovação, juntamente com os demais Conselheiros presentes.

KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

THALES SILVA RIBEIRO

NÚBIA REGINA COELHO SOUSA

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

JONAS AGUIAR DE MENESES

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina

Será referendada em reunião Plenária.